

6

.....

OUTRAS
ACTIVIDADES

.....

● ● 6.1 Segurança das comunicações

Regulamento do 112L - Dados de localização

Foi publicado o Regulamento n.º 99/2009, de 23 de Fevereiro, que estabelece os princípios e regras a cumprir pelas empresas que oferecem redes ou serviços telefónicos acessíveis ao público, na disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada para o número único de emergência europeu 112.

O ICP-ANACOM realizou uma acção de supervisão sobre esta matéria, tendo concluído pela inexistência de situações de incumprimento por parte das empresas objecto da mesma, relativamente às soluções de localização móvel e fixa da pessoa que liga para o 112.

Avaliação e caracterização da segurança de comunicações em redes públicas de comunicações electrónicas

Foi lançado um concurso público para a realização de um estudo de avaliação e caracterização da segurança de comunicações em redes públicas de comunicações electrónicas. O estudo visa a análise da infra-estrutura e dos recursos dos operadores de rede e prestadores de serviço de comunicações electrónicas, bem como das políticas, medidas, práticas, planos, meios e recursos por eles afectos para a segurança de redes, tendo presente o quadro regulamentar em vigor e as normas e recomendações internacionalmente reconhecidas ou constantes de estudos, nomeadamente do estudo *Availability and Robustness of Electronic Communication Infrastructures* (ARECI).

Estudo sobre a identificação e caracterização dos principais nós e vias de escoamento do tráfego internacional e entre o Continente e as Regiões Autónomas

Em 2009 foi realizada a primeira parte do estudo que respeita às comunicações entre o Continente e as Regiões Autónomas, incluindo as comunicações intra-regionais. Concluiu-se que há um aumento significativo da resiliência da rede nos Açores devido à reformulação profunda da mesma efectuada pela PTC após as falhas de comunicações verificadas naquela região, e que, em termos gerais, são boas as condições de segurança existentes nas ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas.

112 - Número europeu de emergência

O ICP-ANACOM colaborou com as autoridades responsáveis pelos serviços de emergência na reorganização e implementação do novo modelo do 112, o que se traduziu, nomeadamente em alterações e modernização dos meios ao dispor dos pontos de atendimento de segurança pública.

Neste domínio saliente-se ainda a participação desta Autoridade na consolidação da resposta ao terceiro questionário de implementação do 112, realizado pela Comissão Europeia mediante o tratamento da informação respectiva, recolhida junto dos operadores e das entidades responsáveis pelos serviços de emergência.

Estudo sobre as interdependências entre as redes privadas do Estado e as redes públicas de comunicações electrónicas

Dando continuidade ao proposto pelo ICP-ANACOM e que mereceu o Despacho n.º 16025/2009, de 2 de Junho, do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, publicado no n.º 134 da 2.ª Série do Diário da República de 14 de Junho, deu-se início à definição e caracterização dos tipos de interdependências existentes entre as redes públicas de comunicações electrónicas e determinadas redes privadas do Estado, no sentido de promover a resiliência destas mediante um melhor controlo dos factores que podem influenciar a sua integridade e disponibilidade. Com este estudo pretende-se identificar os factores que, estando para além do domínio da entidade que superintende à gestão da rede e dos respectivos serviços, podem comprometer os objectivos de segurança da rede e dos serviços por ela prestados, designadamente em termos de disponibilidade, integridade e confidencialidade.

Interdependências entre as políticas de protecção civil e as políticas de comunicações electrónicas

Foram, neste domínio, desenvolvidas, ao longo de 2009, várias acções no sentido de encontrar as melhores soluções para que as entidades com responsabilidades na área da protecção civil possam dispor dos meios de comunicações adequados ao desenvolvimento das suas actividades.

Instituição do ICP-ANACOM enquanto Autoridade Nacional de Registo de Identificadores de Objectos (OID)

No âmbito da participação desta Autoridade no Conselho Gestor do Sistema de Certificação Electrónica do Estado (SCEE), foi identificada a necessidade de constituir uma Autoridade Nacional de Registo de Identificadores de Objectos, de acordo com a recomendação UIT-T X.660.

Neste contexto, o ICP-ANACOM apresentou um projecto de Decreto-Lei que enquadrava as atribuições e competências do ICP-ANACOM na área da Gestão da Identidade Digital e designadamente na atribuição e registo de OID. Esta proposta vem preencher a lacuna numa matéria que, em resultado dos desenvolvimentos de mercado e tecnológicos, nomeadamente em termos de convergência e de evolução das redes e serviços de comunicações electrónicas para as NGN, se tornou cada vez mais importante.

Privacidade das comunicações

No âmbito das competências que detém relativamente ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, previstas na Lei n.º 41/2004 de 18 de Agosto, o ICP-ANACOM realizou um inquérito às empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas. Concluiu-se que, entre 2006 e 2008, não se registaram quaisquer incidentes nas redes ou serviços de comunicações electrónicas públicas.

Combate às comunicações não solicitadas (*spam*)

No âmbito do *workshop* que decorreu entre os dias 7 e 9 de Outubro de 2009 e que reuniu membros da CNSA e do LAP, bem como representantes de várias entidades nacionais e algumas empresas nacionais, a Comissão Europeia, que coordena a CNSA, fez a divulgação dos resultados de um estudo de diagnóstico das medidas de combate ao *spam* adoptadas na UE pelos Estados-Membros. O estudo versou a identificação de actividades de combate às ameaças à confiança na sociedade de informação, tais como *spam*, *spyware* e *software* malicioso. As principais conclusões para o caso português apontam para as fragilidades que justificam a fraca actividade por parte de Portugal no combate ao *spam*, e que respeitam, essencialmente, ao enquadramento legal.

Protecção das infra-estruturas críticas da informação

A Comissão Europeia publicou a comunicação COM(2009)149 “*Proteger a Europa contra os ciberataques e as perturbações em grande escala: melhorar a preparação, a segurança e a resiliência*”, que apresenta um plano de acção que se desenvolve nos seguintes eixos: preparação e prevenção, detecção e resposta, mitigação e recuperação, cooperação internacional e critérios aplicáveis às infra-estruturas críticas europeias no sector das TIC. Este plano está intimamente associado às alterações ao quadro regulatório europeu para as comunicações electrónicas, publicadas já no final de 2009, e à revisão do mandato da ENISA, e estabelece um conjunto de objectivos para 2009-2010.

O ICP-ANACOM colaborou nas acções que se desenvolveram após a publicação daquela comunicação, tendo participado na Conferência Ministerial Tallinn sobre a protecção das infra-estruturas críticas da informação, nas reuniões realizadas para o estabelecimento da parceria público/privada europeia para a resiliência, e no Fórum europeu de partilha de informações entre os Estados-Membros.

Releve-se ainda que a COM(2009)149 foi posteriormente acolhida pelo Conselho de Ministros Europeus através de uma Resolução, publicada a 18 de Dezembro, que aborda a colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação.

Sub-registo do ICP-ANACOM

Na sequência da decisão de se estabelecer um sub-registo no ICP-ANACOM para o tratamento, gestão e controlo de toda a matéria classificada que, no âmbito das suas competências, lhe possa vir a ser exigido em termos de segurança nacional, foram concluídas, em 2009, todas as actividades previstas para o respectivo processo de criação, tendo sido concedida a competente autorização de entrada em funcionamento pela Autoridade Nacional de Segurança no mês de Agosto.

O sub-registo passou, desde essa data, a exercer a respectiva missão, articulando, de entre outros, com a Agência Nacional de Distribuição e com o Posto de Controlo do ICP-ANACOM que já existia, dada a necessidade de tratamento de matérias classificadas na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Foram, ainda, desenvolvidas as acções necessárias junto da Autoridade Nacional de Segurança para dotar o sub-registo do ICP-ANACOM de um Sistema de Segurança Electrónica da informação (SEIF), estando prevista para breve a sua concretização.

Segurança interna do ICP-ANACOM

Foi concluída, em Junho, a primeira fase do projecto de implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação no ICP-ANACOM, tendo sido definidas as principais linhas de acção, o *roadmap* de acordo com o proposto e o levantamento dos meios necessários com vista à certificação dos processos escolhidos.

Foi ainda preparado um questionário de análise de riscos, com o objectivo de avaliar as respostas obtidas quanto à vulnerabilidade percebida relativamente à segurança da informação no ICP-ANACOM.

Plano de contingência do ICP-ANACOM

Foi preparado um plano de contingência para o ICP-ANACOM, para proactivamente ficar dotado de um instrumento de referência que forneça as linhas orientadoras para enfrentar uma situação de eventual pandemia para a Gripe A (H1N1). Foram assinaladas as actividades críticas e os recursos humanos e materiais imprescindíveis para as concretizar. Foi ainda criado um grupo de trabalho para o acompanhamento, avaliação da potencial situação de crise pandémica e do respectivo impacto no desempenho das actividades asseguradas pelo ICP-ANACOM.

Ainda no âmbito da segurança das comunicações, destacam-se as seguintes actividades:

- celebração de um protocolo entre o ICP-ANACOM e a UMIC no âmbito do projecto Internet Segura;
- participação no SCEE;
- participação no Conselho Técnico de Credenciação da Autoridade Nacional de Segurança, no âmbito do regime da assinatura electrónica;
- participação na Comissão de Facilitação e Segurança (FALSEC) do INAC;
- participação no Conselho de Administração da ENISA e no grupo de trabalho sobre segurança das redes e da informação do IRG/NIS.

● ● 6.2 Assessoria ao Governo

Regime aplicável à construção e acesso a infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios

Dando cumprimento ao estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2008, de 30 de Julho, o ICP-ANACOM prosseguiu com o trabalho de elaboração dos actos legislativos necessários a garantir o acesso, em condições não discriminatórias, por parte de todos os operadores à rede de condutas e demais instalações relevantes para a instalação de redes de comunicações electrónicas e à eliminação de entraves à instalação, em edifícios, de soluções ópticas associadas às NGN. Estes trabalhos incluíram alterações na regulamentação técnica em vigor, designadamente no Manual ITED e na criação das especificações técnicas ITUR.

Este processo culminou com a aprovação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que aprovou o regime jurídico da construção, acesso e instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas e de construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, bem como com a aprovação da Lei n.º 32/2009, de 9 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro.

Este regime, enformado pelos princípios gerais da concorrência, do acesso aberto, da não discriminação, da eficiência e da transparência, dirige-se ao fomento da construção, instalação e acesso a infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas - numa abordagem tecnologicamente neutra - em bens detidos por entidades da área pública. Estabelece-se, assim, uma regra de acesso aberto e não discriminatório a condutas, postes e outras instalações pertencentes a entidades que, operando noutros sectores, são detentoras de redes de condutas de significativa importância. Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, este regime passou também a abranger as empresas de comunicações electrónicas, bem como as entidades que detenham infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que sejam utilizadas por aquelas.

Este regime visa operar a remoção ou atenuação de barreiras à construção de infra-estruturas destinadas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, sendo previstas normas que, igualmente, facilitam a coordenação

das intervenções no subsolo. Um outro aspecto relevante é o da harmonização de procedimentos, especialmente no relacionamento dos operadores com as autarquias locais, o que se reveste de importância inquestionável para eliminar incertezas e entraves à instalação de infra-estruturas aptas ao alojamento de NGN. Nesta medida, estabelece-se que a construção dessas infra-estruturas está sujeita ao procedimento de comunicação prévia à câmara municipal, previsto no regime jurídico da urbanização e edificação.

No que diz respeito ao acesso a infra-estruturas, o diploma contém um conjunto de disposições destinadas a assegurar o acesso aberto a infra-estruturas já existentes e a construir, devendo esse acesso ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, e mediante condições remuneratórias orientadas para os custos.

Paralelamente, procede-se à criação de um Sistema de Informação Centralizado (SIC), o qual conterá a informação considerada relevante para assegurar quer o direito de utilização do domínio público, quer o direito de acesso a condutas e outras infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. O SIC assenta num princípio de partilha de informação e de reciprocidade, a ele podendo aceder as entidades que assegurem o cumprimento das obrigações de informação que o integram.

Por fim, define-se, pela primeira vez, o regime jurídico aplicável às ITUR e estabelece-se o regime aplicável às ITED, que neste contexto consubstancia uma evolução do enquadramento definido pelo Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, ora revogado.

Através do Aviso n.º 22358/2009, publicado no Diário da República n.º 240, 2.ª Série, de 14 de Dezembro, o ICP-ANACOM, tornou pública a aprovação da 2.ª Edição do Manual ITED e da 1.ª Edição do Manual ITUR.

Notificação à Comissão Europeia da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, da Lei n.º 32/2009, de 9 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro

Nos termos da Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva-Quadro), compete aos

Estados-Membros comunicar à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido por esta Directiva, bem como quaisquer alterações a essas disposições.

Nesse sentido, foi informado o GPERI do MOPTC da necessidade de dar cumprimento ao citado preceito da Directiva-Quadro, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, da Lei n.º 32/2009, de 9 de Julho, bem como o respectivo Decreto-Lei autorizado - Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, dado que se trata de disposições legislativas cujos objecto e âmbito se inserem no domínio do quadro legal definido pela Lei das Comunicações Electrónicas, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna as directivas decorrentes do processo de "Revisão 99".

Regime Geral das radiocomunicações - Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho

Em 28 de Setembro de 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 264/2009, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, em matérias como as obrigações dos utilizadores, a transmissibilidade e a revogação das licenças radioelétricas e as taxas. Tratou-se de uma actualização e alteração pontuais decorrentes sobretudo da experiência colhida com a sua aplicação e a entrada em vigor, em 2004, da nova legislação enformadora da actividade do sector das comunicações electrónicas. Este diploma estabelece, como medida de simplificação, que nos procedimentos que envolvem a comunicação entre o ICP-ANACOM e os titulares de licença de rede ou de estação, designadamente no que se refere à emissão, alteração, transmissão e revogação de licenças, bem como em todos os requerimentos a submeter a esta Autoridade, possam ser utilizados meios electrónicos a definir e publicitar pelo ICP-ANACOM.

Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que identifica as entidades beneficiárias de redução das taxas de utilização do espectro radioelétrico

Esta resolução, habilitada no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, visou i) adequar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/98, de 12 de Fevereiro (ela própria mantida em vigor pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que revogou a legislação de 1997 em que a Resolução em causa se habilitava) com a nova redacção decorrente da alteração

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro; ii) actualizar o conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/98 face às novas designações de várias entidades nele mencionadas, fruto da evolução do respectivo quadro legal enformador; iii) alargar o âmbito das entidades então elencadas, atendendo ao surgimento, na área da prevenção, detecção, vigilância e combate a incêndios, de novos intervenientes, como as associações de agricultores.

Transposição da Directiva 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva 97/67/CE no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade

O ICP-ANACOM desenvolveu, ao longo do ano, trabalhos preparatórios da transposição desta Directiva, cujo prazo termina em 31 de Dezembro de 2010. Estes trabalhos incluíram a realização, em Novembro, de uma reunião com a Comissão Europeia, a pedido desta, cujo objectivo foi discutir o estado da transposição no nosso país e assegurar que a implementação se faça em sintonia com os princípios estipulados na Directiva.

Análise das possíveis soluções para revisão do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações

Com o objectivo de assegurar o cumprimento das exigências fixadas na Directiva n.º 2002/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao SU e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva Serviço Universal) relativamente à designação do prestador do SU, e pôr termo ao processo de incumprimento iniciado pela Comissão Europeia contra o Estado português, o ICP-ANACOM, no âmbito das suas funções de assessoria ao Governo, procedeu à análise das várias possibilidades de revisão do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações celebrado entre o Estado e a PTC.

Com efeito, a vigência do contrato de concessão, no âmbito do qual a PTC fica incumbida de assegurar a prestação do SU até 2025, constitui uma das questões que se torna imprescindível solucionar para que possa ser iniciado o processo de selecção de um ou vários prestadores daquele serviço em observância da Directiva Serviço Universal.

Preparação dos instrumentos do concurso para a selecção do(s) prestador(es) do SU de comunicações electrónicas

Durante o ano de 2009, prosseguiram os trabalhos de preparação dos instrumentos do concurso para a selecção do(s) prestador(es) do SU - regulamento do concurso e cadernos de encargos - tendo em vista a apresentação ao Governo de projectos alinhados com as conclusões e recomendações feitas pelo ICP-ANACOM no termo da consulta pública sobre a designação do(s) prestador(es) do SU.

A decisão relativa a esta selecção compete ao Governo, por resolução do Conselho de Ministros, na sequência de concurso, cujo regulamento é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelas comunicações electrónicas.

Os instrumentos do concurso serão apresentados ao Governo no início de 2010, de modo a que possa, tão rapidamente quanto possível, ser iniciado o processo de selecção da entidade ou das entidades responsáveis pelas várias prestações que integram aquele serviço.

Concursos públicos para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade

O ICP-ANACOM assessorou o Governo na elaboração dos instrumentos dos cinco concursos públicos lançados para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade.

Com esta iniciativa o Governo pretende seleccionar as entidades com as quais celebrará um contrato para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade, de modo a cobrir pelo menos 50 por cento da população da área geográfica de cada um dos concelhos abrangidos pelas 5 zonas do território nacional - Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Açores, Madeira - para as quais foram abertos os concursos.

A esta Autoridade competiu designar o Júri dos procedimentos concursais, tendo sido também designada como entidade instrutora dos processos de concurso. A pedido do Júri, os serviços técnicos do ICP-ANACOM prestaram assessoria na análise e apreciação das propostas apresentadas.

Também no quadro destes concursos, o ICP-ANACOM assessorou o Governo em aspectos relacionados com os mesmos, de entre os quais se destaca a apreciação de medidas destinadas a verificar a sua compatibilidade com as orientações publicadas pela Comissão Europeia em matéria de auxílios de Estado à implantação rápida de redes de banda larga.

Projecto de Portaria que regulamenta a Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho

Foi emitido parecer sobre o projecto de Portaria que estabelece os termos das condições técnicas e de segurança em que se processa a comunicação electrónica entre autoridades competentes e fornecedores de serviços de comunicações electrónicas, publicamente disponíveis ou de uma rede pública de comunicações, para efeitos da transmissão de dados de tráfego e de localização prevista na Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho.

Projecto de Proposta de Lei n.º 102/2009, de 26 de Fevereiro de 2009 (Lei da Rádio)

Por solicitação do SEAOPC, foi emitido parecer sobre esta proposta de Lei, que tinha por objecto regular o acesso à actividade de rádio no território nacional e o seu exercício.

Projecto de Portaria prevista no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio

Foi emitido parecer sobre a Portaria que aprova a forma de cálculo dos custos incorridos por uma empresa de comunicações electrónicas na instalação de uma infra-estrutura partilhável, a forma de pagamento entre operadores, designadamente a responsabilidade pela gestão do relacionamento entre os operadores e os condomínios, bem como todos os demais aspectos necessários à concretização do disposto no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

Anteprojecto de Decreto-Lei para execução do Regulamento (CE) n.º 765/2008

Foi efectuada análise e remetido ao Governo o contributo do ICP-ANACOM sobre o anteprojecto de Decreto-Lei para execução do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93.

Proposta de alteração à Lei n.º 60/2007 (regime jurídico da urbanização e edificação)

Foi emitido parecer sobre a Proposta n.º 64/2009, que a Câmara Municipal de Lisboa submeteu ao Governo e aos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República relativamente à possibilidade de se proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro (regime jurídico da urbanização e edificação), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Foi também emitido parecer sobre o projecto de alteração ao regime jurídico da urbanização e edificação preparado pelo Governo.

Fusão por incorporação da Superemprego, Sistemas de Informação para a Gestão de Recursos Humanos, S. A. na PTC

De acordo com o que prevê o artigo 26.º das Bases da Concessão do Serviço Público de Telecomunicações anexas ao Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro, as fusões e cisões da concessionária ficam sujeitas à prévia autorização do concedente, não podendo a autorização ser infundadamente recusada.

Em cumprimento desta disposição do contrato de concessão, a PTC, em 25 de Setembro de 2009, endereçou ao MOPTC um pedido de autorização da operação de fusão por incorporação da sociedade Superemprego, Sistemas de Informação para a Gestão de Recursos Humanos, S. A. na PTC, pedido este que foi remetido ao ICP-ANACOM para avaliação e informação.

A operação projectada foi objecto de análise e o subsequente parecer remetido ao Gabinete do SEAOPC.

Preparação da resposta a remeter à Comissão Europeia sobre a isenção conferida em favor da PTC no regime das taxas aprovado pela Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro

A pedido do Secretário-Geral do MOPTC, o ICP-ANACOM pronunciou-se sobre um conjunto de matérias necessárias à preparação da resposta a remeter pelo Estado português à Comissão Europeia no âmbito do processo de averiguações que esta está a promover na sequência de denúncia relativa à isenção de taxas administrativas, conferida em favor da

PTC pela Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, que fixa o regime das taxas a cobrar pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, emitidas pelo ICP-ANACOM, pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, bem como pela utilização de frequências e de números, e a isenção que no mesmo se prevê em favor da PTC.

Listam-se, de seguida, outras actividades desenvolvidas no âmbito da assessoria ao Governo:

- análise e elaboração de parecer sobre a proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho – Regime das Taxas da ERC;
- elaboração de contributos para os debates quinzenais do Sr. Primeiro-Ministro na Assembleia da República sobre o Estado da Nação;
- elaboração de projectos de resposta a enviar aos diversos Grupos Parlamentares ou a diversos Municípios, no âmbito de propostas de alteração legislativas por estes apresentadas ou de esclarecimentos solicitados relativamente ao regime jurídico aplicável ao sector das comunicações electrónicas, designadamente no que respeita à Taxa Municipal de Direitos de Passagem.
- transmissão ao GPERI e ao SEAOPC do ponto de situação dos trabalhos de transposição da Directiva 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, que altera a Directiva 97/67/CE no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade, e da Directiva 2008/63/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, relativa à concorrência nos mercados de equipamentos terminais de telecomunicações;
- participação em reunião realizada, em 30 de Abril, entre a Comissão Europeia e os ministérios responsáveis pela transposição de diversas Directivas do mercado interno, com vista a transmitir à Comissão o ponto de situação da transposição da Directiva 2008/6/CE;
- participação, a pedido do GPERI, numa reunião multilateral da Comissão com os Estados-Membros sobre o projecto “Orientações comunitárias relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga”, realizada em 22 de Junho de 2009.

● ● 6.3. Articulação com outras autoridades e reguladores sectoriais

Autoridade da Concorrência (AdC)

Listam-se, de seguida, os pedidos da AdC que suscitaram a participação do ICP-ANACOM ao longo do ano de 2009:

- O ICP-ANACOM foi chamado a pronunciar-se nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei da Concorrência (Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho), sobre o projecto de decisão final a proferir pela AdC no processo instaurado por práticas restritivas da concorrência, envolvendo abuso de posição dominante nos mercados grossista e retalhista de acesso em banda larga, contra as empresas que em 2002 e 2003 constituíam o Grupo PT. Este processo, no qual o Conselho da AdC considerou ter existido um abuso de posição dominante por parte das empresas Portugal Telecom S. G. P. S., S. A., PTC, ZON Multimédia e ZON TV Cabo, nos mercados grossista e retalhista de acesso em banda larga, reporta-se a factos anteriores à intervenção regulatória do ICP-ANACOM sobre os preços da oferta grossista rede ADSL PT.
- Veio a AdC dar conhecimento ao ICP-ANACOM de factos que a ZON TV Cabo imputa à PTC e que, na óptica da primeira das referidas empresas, são passíveis de consubstanciar práticas proibidas pelo artigo 6.º da Lei da Concorrência e pelo artigo 32.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Esta queixa prende-se com o lançamento no mercado de 4 pacotes multisserviços *Meo*, através dos quais são disponibilizados serviços de televisão por subscrição e *Video on Demand* (VoD), serviços de acesso à Internet em banda larga (fixa e móvel) e/ou telefonia fixa que, na óptica da empresa denunciante, seriam oferecidos com margens negativas e, como tal, podem ser considerados indícios sérios da prática de preços predatórios. O ICP-ANACOM pronunciou-se sobre os factos constantes da denúncia apresentada, facultando à AdC elementos disponíveis que considerou poderem contribuir para a apreciação do processo em curso junto daquela entidade.
- O ICP-ANACOM pronunciou-se sobre a notificação prévia de uma operação de concentração que consiste na aquisição pela PTC do controlo exclusivo da RETI - Rede Teledifusora Independente, S. A. Este processo ficou concluído com a decisão do Conselho da AdC, de 24 de Dezembro de 2009, que decidiu não se opor à operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva i) no mercado nacional do fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes analógicas terrestres; ii) no mercado nacional da disponibilização de espaços em torres para instalação de infra-estruturas de redes de comunicações electrónicas.
- O ICP-ANACOM emitiu parecer sobre os factos constantes da denúncia apresentada pela PTC contra a ZON TV Cabo por abuso de posição dominante. Mais especificamente, a denúncia efectuada faz referência a uma alegada margem negativa associada à oferta do serviço de acesso aos canais de acesso condicionado com conteúdos cinematográficos *Premium*, no âmbito da oferta retalhista "ZON4 FILMES". Considerando que os factos apresentados contêm indícios de práticas proibidas pelo artigo 6.º da Lei da Concorrência e pelo artigo 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a AdC determinou a abertura do respectivo processo de inquérito no âmbito das práticas em causa.
- O ICP-ANACOM remeteu à AdC o seu parecer sobre a notificação prévia de uma operação de concentração que consiste na aquisição, pelas empresas Ongoing Media, S. G. P. S., S. A. e Vertix S. G. P. S., S. A., do controlo conjunto sobre a empresa Grupo Media Capital, S. G. P. S., S. A., através da aquisição, pela primeira, das acções representativas de até 35 por cento do seu capital.

● ● 6.4. Taxas aplicáveis às comunicações electrónicas

Aprovação do relatório da consulta pública e do regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas ao ICP-ANACOM

Por deliberação de 25 de Março de 2009, o ICP-ANACOM aprovou o projecto de Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas ao ICP-ANACOM e submeteu o mesmo ao procedimento regulamentar previsto no artigo 11.º dos Estatutos do ICP-ANACOM. Analisadas as respostas à consulta, foi elaborado o respectivo relatório da consulta, tendo esta Autoridade aprovado, em 1 de Julho de 2009, o relatório da consulta pública e o referido Regulamento, o qual foi publicado na 2.ª Série do Diário da República no dia 15 de Julho de 2009 (Regulamento n.º 300/2009).

Alteração dos Anexos III, V e VIII à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, de modo a reflectir as modificações operadas, quer pelo Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, quer pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março

De modo a reflectir as modificações operadas, quer pelo Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, quer pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março, o ICP-ANACOM aprovou, em 6 de Maio, um projecto de Portaria de alteração aos Anexos III, V e VIII à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, que veio a ser publicada na 1.ª Série, n.º 102 do Diário da República, de 27 de Maio de 2009 (Portaria n.º 567/2009).

Projecto de Resolução de Conselho de Ministros, habilitada no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que identifica as entidades beneficiárias de reduções das taxas de utilização do espectro radioelétrico

Em 13 de Maio, o ICP-ANACOM aprovou um projecto de Resolução de Conselho de Ministros, habilitada no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que identifica as entidades beneficiárias de reduções das taxas de utilização do espectro radioelétrico.

Aprovação da percentagem contributiva relativa à taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas

O montante da taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, é calculado - nos termos do n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro - com base nos custos

administrativos do ICP-ANACOM e no valor dos proveitos relevantes directamente conexos com a actividade de comunicações electrónicas, relativos ao ano anterior àquele em que é efectuada a liquidação da taxa, com base em 3 escalões: t0, t1 e t2.

Por deliberação de 2 de Outubro de 2009, o ICP-ANACOM adoptou um conjunto de medidas relacionadas com o novo regime tarifário em vigor desde 1 de Janeiro de 2009, consubstanciado no seguinte:

- Aprovação do cálculo do montante dos custos de regulação da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, que é de 33 036 969 euros.
- Aprovação do lançamento imediato de uma auditoria aos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas que, em 2008, apresentaram proveitos relevantes de valores mais elevados, bem como, por amostragem, para os restantes.
- Aprovação da emissão imediata de toda a facturação, com excepção da taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, ou seja, a facturação imediata das taxas de utilização de números, das taxas de radio-comunicações, das taxas de exercício de actividade de serviços postais e das taxas de exercício de actividade de audiotexto.

Ainda neste âmbito, o ICP-ANACOM deliberou, em 27 de Novembro, fixar em 0,005 826, a percentagem contributiva t2, a aplicar aos proveitos relevantes dos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas.

● ● 6.5. Programa e.iniciativas

Em Fevereiro de 2009, o ICP-ANACOM publicou um estudo, visando analisar o impacto das e.iniciativas (integrando os programas e.escola, e.professor e e.oportunidades) das políticas relacionadas, no que à adesão e utilização de tecnologias de comunicação (nomeadamente a banda larga) diz respeito, permitindo desta forma a eventual identificação de medidas para optimização do projecto.

Decorrido cerca de 1 ano após a conclusão do primeiro estudo, o ICP-ANACOM procedeu - com recurso a uma entidade externa seleccionada através de concurso público (a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A.) e contando com a colaboração, à semelhança do primeiro, da FCM, do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação (GEPE) e dos operadores móveis - a uma reavaliação do impacto das e.iniciativas junto dos públicos-alvo, tendo em conta a evolução das condições de mercado e das próprias e.iniciativas.

Este segundo estudo foi concluído em Dezembro de 2009. Os dados de inquérito do estudo sugerem impactos directos positivos sobre os aderentes e os seus agregados familiares (em especial no que respeita a uma maior regularidade de utilização do computador e da Internet).

A taxa de adesão das e.iniciativas, situava-se, em Abril de 2009, em cerca de 41 por cento (o que compara com a taxa de adesão de 38 por cento registada, para Novembro de 2008, no estudo anteriormente publicado), valor que se aproxima do apurado através do inquérito concluído em Outubro de 2009 (43,8 por cento).

Acresce que as taxas de adesão, em especial no programa e.escola, tendem a ser maiores nas regiões do interior do que nas regiões do litoral, o que sugere que as e.iniciativas potenciam a adesão em zonas onde a escolha pela banda larga disponibilizada em condições comerciais normais tem vindo a processar-se a um ritmo menos rápido.

O custo é, de acordo com os resultados do inquérito, um dos principais motivadores da adesão, sendo que a mobilidade (p. ex. computador portátil e Internet móvel) é relevante para um número expressivo de aderentes aos programas e.escola e e.professor.

Paralelamente, a maioria dos aderentes é proveniente de agregados familiares que dispunham de acesso à Internet previamente à adesão (cerca de 86 por cento no programa e.professor, 82 por cento no programa e.escola, e 62 por cento no programa e.oportunidades), maioritariamente através de um acesso fixo, o que sugere que a mobilidade no acesso à Internet é valorizada, em especial, no programa e.escola.

Globalmente, os resultados do inquérito realizado no âmbito do estudo apontam para que cerca de quatro quintos dos aderentes se podem considerar "adeptos" das e.iniciativas.

● ● 6.6. Cidadãos com necessidades especiais

O ICP-ANACOM efectuou um estudo sobre os cidadãos com necessidades especiais analisando a existência de barreiras ao acesso às comunicações electrónicas, *case studies* europeus e as ofertas disponibilizadas em Portugal.

Na sequência deste estudo pretende esta Autoridade elaborar um guião sobre as ofertas existentes para estes cidadãos.